



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	5
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional	15
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	16
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	16
Secretaria de Estado de Educação	16
Advocacia-Geral do Estado	20
Controladoria-Geral do Estado	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	21
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	22
Editais e Avisos	22

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por a considerar contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 24.031, de 2017, que dá denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Ouvidos os órgãos estatais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto da Proposição de Lei nº 24.031, de 2017, pelas razões a seguir expostas:

Razões do Veto:

A presente proposição pretende dar denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Em que pese a proposição pretender homenagear o grande escritor mineiro Guimarães Rosa, autor da obra Grande Sertão: Veredas, observa-se que o próprio público a ser denominado ainda não existe, estando sua materialização condicionada à conclusão de processo licitatório para contratação de empresa apta à construção da ponte.

Conforme manifestação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, órgão do Poder Executivo que detém competência para planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, nos termos do art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a ponte ainda não foi construída, estando em processo licitatório a contratação de empresa apta para a sua execução.

Cabe mencionar que, em observância à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro 1999, a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei. Contudo, o próprio público deve existir para ser devidamente denominado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar a proposição em causa, por considerá-la contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Governador do Estado

LEI Nº 23.097, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de:

I – Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

II – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, até o valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do grupo de despesas Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o inciso II do art. 2º.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, até o limite de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender a despesas de Investimentos.

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Funemp.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.098, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais), para atender a:

I – despesas com Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS –, no valor de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária da unidade orçamentária Reserva de Contingência, no valor de R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, até o limite de R\$63.095.530,00 (sessenta e três milhões noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$39.958.730,00 (trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais);

II – Investimentos, até o limite de R\$23.136.800,00 (vinte e três milhões cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de despesa Outras Despesas Correntes tendo como fonte de recursos Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);

II – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de despesa Investimentos tendo como fonte de recursos Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$23.136.800,00 (vinte e três milhões cento e trinta e seis mil e oitocentos reais);

III – do superávit financeiro de recursos próprios do FEPJ referentes às Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$17.111.800,00 (dezessete milhões cento e onze mil e oitocentos reais);

IV – do superávit financeiro de recursos próprios do FEPJ referentes à receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais);

V – do superávit financeiro de recursos próprios do FEPJ referentes à receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades, no valor de R\$2.598,00 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais);

VI – do superávit financeiro de recursos próprios do FEPJ referentes à receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares, no valor de R\$156.132,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e trinta e dois reais).

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.479, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso II do caput do art. 603 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 603 – (...)

II – industrial sistemista, o contribuinte industrial localizado neste Estado, relacionado em Portaria da Superintendência de Tributação, que forneça insumos ou bem destinado ao ativo imobilizado, diretamente ao fabricante de veículos.”.